

- Lei nº 23189 de 28/12/89

(Orinda de Poder Executivo)

(Publicado: Folha de São Paulo - Pág. 11 - Dezembro 1989)

Título: Dispost sobre a contribuição
de melhorias

A Câmara Municipal de São Paulo, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, Aprovou e em Prefeito Municipal, san-
ciona a seguinte

Lei

Art. 1º - A contribuição de melhoria tem por fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, causado por obra pública municipal.

Art. 2º - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

Art. 3º - A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateado entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área ou à estada dos mesmos ou aos valores venais, dependendo da natureza da obra.

Art. 4º - Para a cobrança da contribuição a Administração deverá publicar edital, contendo os requisitos mínimos previstos em lei complementar à Constituição Federal.

Parágrafo Único:

O edital fixará prazo de trinta dias para impugnação e normas do procedimento de instruções e julgamento.

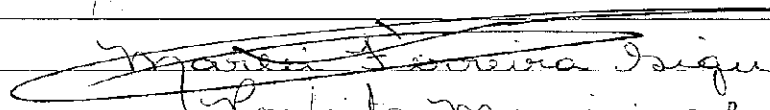
Art. 5º - A contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado a pagar na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único:

Em caso de quitamentos, as prestações mensais terão natureza manutiva, de acordo com índice expedido pelo Governo Federal.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (28/12/89).


Prefeito Municipal